



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do art. 4º-A da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 4º-A.

§ 1º

.....

II – receber renda *per capita* mensal menor ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional, priorizadas as famílias que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, na forma estabelecida em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do critério de renda per capita de meio para até um salário mínimo busca tornar o Auxílio Gás do Povo mais inclusivo e capaz de atender um maior número de famílias que, embora superem ligeiramente o limite atual, ainda enfrentam sérias dificuldades financeiras para custear itens básicos de subsistência. O aumento do preço do botijão de gás impacta diretamente os orçamentos familiares, mesmo daqueles cuja renda per capita ultrapassa meio salário mínimo, situação que a atual redação da MPV não contempla adequadamente.

A proposta preserva a prioridade já estabelecida às famílias em situação de maior vulnerabilidade – aquelas com renda de até $\frac{1}{2}$ e $\frac{1}{4}$ de salário



* C D 2 5 2 6 0 9 3 1 6 4 0 0 *
ExEdit

mínimo per capita — garantindo que os mais pobres continuem sendo os primeiros a receber o benefício. Ao mesmo tempo, estende o alcance da política para abranger famílias de baixa renda que também se encontram em condição de insegurança energética e alimentar, promovendo maior equidade social.

A medida está em consonância com a lógica de proteção progressiva adotada em outros programas sociais, como o Bolsa Família, que utiliza o CadÚnico como base de dados e adota critérios de renda ampliados para assegurar cobertura mais efetiva. Assim, a emenda fortalece o caráter distributivo da política pública, amplia a rede de proteção social e contribui para reduzir desigualdades regionais e econômicas, garantindo a efetividade da MPV 1.313/2025 no combate à pobreza energética.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)
Deputado Federal

